

LEI Nº 1677 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DE INSTALAÇÃO DE BEBEDOUROS
DE ÁGUA POTÁVEL NAS AGÊNCIAS
BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de instalação de bebedouros de água potável nas dependências dos bancos no município de Sobral.

Parágrafo Único. O descumprimento do caput deste artigo acarretará uma multa de 1.000 (hum mil) UFIRCE às agências bancárias.


Art. 2º As agências bancárias terão o prazo de 120 dias após a entrada em vigência desta Lei para se adequarem.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em
19 de outubro de 2017.**


IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Sobral


Antônio Mendes Carneiro Júnior
Procurador Adjunto
OAB/CE 18.085